



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 19/2013

SUMULA: Dispõe sobre divulgação de Campanhas Promocionais em veículos da Prefeitura Municipal de Campo Largo e contratados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os veículos de serviço da Prefeitura Municipal de Campo Largo e aos que prestam serviços a Municipalidade como contratados, sejam adesivados com elementos que possam divulgar reforçar, orientar e dinamizar campanhas educativas de trânsito, anúncio de eventos, campanhas de saúde pública, divulgação de aspectos naturais e de turismo, de formação cultural, de acontecimentos históricos, de consciência ecológica e cidadania.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, através de seu Departamento competente, apresentará o rol de mensagens a que julgar serem de interesse público a sua divulgação.

Parágrafo Único: É vedado qualquer tipo de mensagem que caracterize divulgação de atos ou obras de quaisquer dos poderes ou entidades constituídas bem como as que atentem ao uso incorreto de símbolos oficiais ou a que venham a ferir princípios éticos e morais cultivados na sociedade Campolarguense.

Art. 3º - A empresa, ou pessoa física contratada arcará com os custos de adesivação na forma, conteúdo e modelo determinado pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Nenhum custo será repassado ao erário público ou mesmo ao evento a ser divulgado.

ART. 4º - A adesivação permanecerá no veículo contratado por quanto tempo durará o referido contrato, sendo substituído o adesivo a cada seis meses com tema e mensagem determinado pelo órgão competente da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Parágrafo 1º - É vedado qualquer tipo de rasura ou deformação ao adesivo, fato este que acarretará imediata substituição por nova peça.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - A não adesivação ou o não cumprimento da sua prática resultará em multa a ser estabelecida pelo poder público conforme a necessidade ou importância da campanha em evidência.

Art. 5º - Quando de mensagens meramente grafadas serão estas feitas em dimensão de fácil leitura e nas cores da Bandeira Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Afonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal de Campo Largo

A.